Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 427/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11422/2021
PROTOCOLO	**:** 2131541
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** MUNICIPÍO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO	**:** GEROLINA DA SILVA ALVES
VALOR	**:** IVO RODRIGUES DE OLIVEIRA –ME
RELATOR	**:** R$ 216.232,46
	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR RURAL – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende as determinações legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93, 4.320/64 e 10.520/02, e as normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 180/2021**, oriundo do Pregão Presencial nº 38/2021, celebrado entre o **Município de Água Clara/MS** e a empresa **Ivo Rodrigues de Oliveira - Me** nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 180/2021** (fls. 02/37), proveniente do Pregão Presencial nº 038/2021, celebrado entre o **Município de Água Clara/MS** e a empresa **Ivo Rodrigues de Oliveira - Me,** com o valor total ajustado de **R$ 216.232,46** (duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

O objeto do procedimento licitatório é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolar rural de alunos para a rede de ensino do município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 038/2021**, foi declarado **regular** por meio do **Relatório e Voto REV – G.WNB – 944/2022,** proferido nos autos do Processo **TC/10658/2021** (peça 22).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da **Análise ANA – DFE – 10780/2021** (fls. 93/96) realizou a análise dos documentos e concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 182/2021.

O Representante do Ministério Público de Contas prolatou o **Parecer PAR - 4ª PRC – 4926/2022** (peça 38), opinando, igualmente, pela **regularidade** da formalização do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato em apreço.

O contrato foi estabelecido para viger até 31/12/2021, a partir da assinatura em 02/09/2021, conforme cláusula quinta do contrato às fls. 07, no valor total inicialmente previsto de **R$ 216.232,46**, de acordo com a cláusula segunda, fl. 07 dos autos.

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O extrato do Contrato Administrativo nº 180/2021, assinado em 02/09/2021, foi

devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 16/09/2021 (peça 2), portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Destarte, examinando os documentos acostados nos autos, verifica-se que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 180/2021**, oriundo do Pregão Presencial nº 38/2021, celebrado entre o **Município de Água Clara/MS** (CNPJ n° 03.184.066/0001-77) e a empresa **Ivo Rodrigues de Oliveira - Me** (CNPJ nº 29.828.963/0001-60), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator